PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2026

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com CNPJ n° 80.912.108/0001-90 torna público que fará realizar dispensa de licitação com julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II *§ 3º*, da Lei 14.133/2021, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data e hora limite para apresentação das propostas.	13/07/2026, às 1 3 h 0 0 , estágio após o qual será escolhida a proposta mais vantajosa.
Endereço eletrônico para envio das propostas.	licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

1. DO OBJETO:

CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE POSTE DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM FUNDAÇÃO DA CAVA EM ROCHA, SENDO NECESSÁRIO FIXAÇÃO DE TUBULAÇÃO, ATRAVÉS DE FUROS E BASE DE CONCRETO PARA O ENGASGAMENTO DO MESMO, NAS PROXIMIDADES DA RUA EUROPA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação decorre da necessidade de **realocação de poste pertencente à rede de distribuição de energia elétrica**, localizado nas proximidades da Rua Europa, no Município de Belmonte/SC, cuja posição atual mostra-se incompatível com as intervenções de infraestrutura urbana previstas para o local.

A permanência da estrutura em sua localização atual inviabiliza tecnicamente a implantação do projeto de engenharia, tornando indispensável sua remoção e reinstalação em local adequado, conforme os critérios técnicos estabelecidos pela concessionária responsável pela rede de distribuição de energia elétrica.

Em razão das características geológicas da área, a execução dos serviços demanda a realização de **fundação em cava de rocha**, mediante perfuração, instalação de tubulação e concretagem da base

para o engastamento do poste, atividades que exigem mão de obra especializada, equipamentos específicos e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços executados em redes de distribuição de energia elétrica.

Cumpre destacar que a presente intervenção constitui **condição técnica indispensável para a execução da obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST) da rua**. A manutenção do poste em sua posição atual impede a correta implantação do projeto executivo de pavimentação, razão pela qual sua realocação representa etapa prévia e obrigatória para o regular prosseguimento da obra pública.

A contratação permitirá a continuidade da execução da infraestrutura viária planejada pelo Município, assegurando a adequada implantação da pavimentação, a segurança dos usuários da via, a compatibilização entre os sistemas de infraestrutura urbana e a correta aplicação dos recursos públicos investidos na obra.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação, por constituir medida essencial à continuidade da obra pública, à adequada execução do projeto de pavimentação e ao atendimento do interesse público, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação encontra embasamento legal na Lei Federal nº 14.133, mais especialmente no que segue:

> "**Art. 75.** É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> **II** – para contratação que envolva valores inferiores a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto atualizado nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, em vigor desde 1º de Janeiro de 2026.)*

A presente modalidade de dispensa visa assegurar a eficiência do processo, observando os princípios da economicidade, da legalidade e do interesse público. Ressalta-se que a publicação do aviso de dispensa foi realizada com prazo de 3 (três) dias, conforme previsto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que eventuais interessados apresentassem propostas para o fornecimento do objeto, garantindo a transparência e a competitividade do procedimento.

> **Art. 75. § 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto

pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A fundamentação também se baseia conforme orienta o Decreto Municipal nº 210/2025, de 10 de outubro de 2025, que altera o Decreto Municpal 99/2025, de 29 de maio de 2025:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no § 4º e nos incisos I e II do art. 71 do Decreto Municipal nº 099/2025, de 29 de maio de 2025, que passa a contar com o seguinte teor:

Art. 71...

§ 4º Nos casos de contratações para entrega imediata, contratações em valores até ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e demais casos previstos no Inciso III, do art. 70 da Lei 14..133/2021 será exigida do contratado a documentação mínima, qual seja:

I – para contratação de bens a Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal da sede de domícilio da empresa, Cartão do CNPJ para fins de comprovação do ramo de atividade;

II – para contratação de serviços, além dos documentos citados no inciso I deste Parágrafo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Negativa de Débitos Federais (conjunta).

Art. 2º. Altera igualmente a redação do § 4º do art. 79 do Decreto Municipal nº 099/2025, de 29 de maio de 2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. As contratações de que trata o inciso III do art. 70 da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de intenção de compra exclusivamente em sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Os custos estimados estão dentro dos limites legais para dispensa de licitação, o que torna essa modalidade mais adequada, econômica e proporcional à necessidade. Ao optar pela dispensa de licitação, a administração exerce sua discricionariedade de forma legítima e fundamentada, sempre

em busca do melhor resultado para a administração e para a sociedade. Essa decisão, quando pautada nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegura um processo de contratação ágil, transparente e plenamente alinhado ao interesse público.

3. DO PREÇO:

3.1. No preço cotado deverá estar inclusa as despesas legais do serviço, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

3.2. Somente será aceito preço cotado em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

4. DA VIGÊNCIA/PRAZO DE ENTREGA:

4.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada **imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho**, emitida pelo Município de Belmonte/SC, observando-se a disponibilidade operacional da concessionária de energia elétrica e as condições técnicas necessárias para a realização da intervenção.

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua até sua completa conclusão, em conformidade com as especificações técnicas, normas de segurança aplicáveis e orientações da fiscalização municipal, garantindo a adequada realocação do poste e a liberação da área para o prosseguimento da obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST).

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. A partir da entrega, o fiscal, irá realizar a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

5.2. O recebimento do objeto será conforme segue art 104 da Lei nº 14.133/2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1. Art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021:

> **Art. 75**. É dispensável a licitação:
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista na Lei 14.133/2021.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O Pagamento será feito à contratada no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento dos produtos, mediante fatura/nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante.

9. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

9.1. Será solicitada da empresa, que ofertar o **menor valor**, os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
c) Certidão Negativa do FGTS, da sede do proponente.
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Negativa de Débitos Federais (conjunta)
e) Comprovação que a empresa é Credenciada/Autorizada junto à Concessionária CELESC, e que a mesma é apta a realizar os serviços.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente através do telefone **(49) 3625-0030.**

Belmonte-SC, 08/07/2026

CLAUDIMIR JOSÉ RECH

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura.